



OFÍCIO VEREADOR Nº 787/2024

São Roque, 23 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de mover uma ação judicial contra o Estado de São Paulo por força dos argumentos abaixo expostos.

Com efeito, a Constituição da República atribui competência comum e solidária a todos os entes subnacionais para cuidarem da saúde, conforme se extrai de seu artigo 23 inciso II, *verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, por força dessa norma constitucional, tem-se que todo o cidadão tem o direito fundamental de exigir de qualquer desses entes subnacionais o devido cuidado para com sua saúde bem como a fruição das mais diversas prestações voltadas para esse fim.

Saliente-se que 30 %(trinta) por cento dessa demanda recebida em São Roque advém de outros municípios, tratando-se problema de caráter regional que suplanta as possibilidades de cada um desses municípios, isoladamente, resolva a questão.

Nesse norte, deve-se lembrar que NEM os Municípios de Mairinque, Araçariguama, Ibiúna e Alumínio e tampouco o Estado de São Paulo possuem equipamentos de saúde que permitam a realização de atendimentos tais como aqueles realizados na Santa Casa de São Roque.

Em avanço, deve-se lembrar que tal problema configura um verdadeiro gargalo estrutural que engloba o descumprimento massivo e permanente da responsabilidade compartilhada entre todas essas edidades e o Estado de São Paulo no trato da saúde e que, bem ou mal, vem fazendo com que apenas o Município de São Roque suporte as consequências das deficiências administrativas acima narradas.

Saliente-se que a solução desse problema mais amplo possui espectro muito maior do que a mera efetivação dos repasses por parte desses municípios e do Estado de São Paulo para o custeio dos atendimentos da Santa Casa.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É dizer então: É necessário que sejam criados mais e melhores equipamentos de saúde pública para a solução desse imbróglio.

Igualmente é necessário que o Poder Executivo local seja acionado para que eventual judicial possa ser manejada nesse sentido, já que o Poder Legislativo São Roquense não possui personalidade jurídica e tampouco o direito de Ação para o fim de buscar, judicialmente, a imposição de obrigações de fazer seja em face de outros municípios ou mesmo contra o Estado de São Paulo.

Aliás, e em abono a essa linha de pensamento que se entende ultrapassada, tem-se que o Poder Legislativo de São Roque apenas dispõe da denominada **personalidade judiciária**, isto é, a prerrogativa de se dirigir ao Poder Judiciário para a defesa de sua própria Autonomia e de seu espaço de poder quando esta Casa de Leis, por qualquer razão, estiver sob o eminente risco de que tal franquia constitucional seja minorada.

Nesse sentido, aliás, é o Verbete de **Súmula 525** do STJ,  
*litteris:*

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

Assim, e em face da impossibilidade do Poder Legislativo São Roquense adotar providências concretas destinadas a constranger judicialmente os outros entes públicos satisfazerem o direito à saúde do cidadão, pede-se seja avaliada a possibilidade do Poder Executivo acolher tal proposta adotando, via de consequência, as providências judiciais pertinentes à espécie.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São Roque – SP